

## PORTARIA PROAP 15/2022

### REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA SUA NOTA VALE DESCONTO AOS INGRESSANTES DO 2.º SEMESTRE DE 2022 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

## PORTARIA

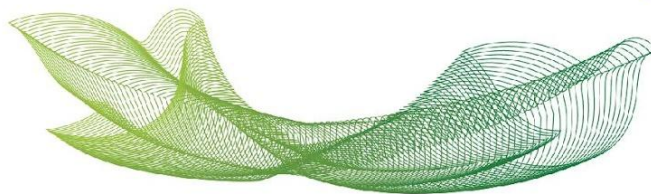
**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Sua Nota Vale Desconto, de acordo com o desempenho na prova de Redação, aos ingressantes do segundo semestre de 2022 nos cursos de graduação, modalidade educação a distância, polos de Guaratinguetá, Itajubá, Mairiporã, Petrópolis, São Bernardo do Campo e São José dos Campos, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 1.º de junho a 13 de novembro de 2022, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2022-2;
- II. não ter vínculo com a USF (matrícula ativa ou situação de trancado);
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 6/6/2022;
- IV. ter realizado o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para o 2.º semestre de 2022;
- II. 35% para as demais parcelas do curso, sendo 30% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver nota entre 45 a 55 pontos;
- III. 40% para as demais parcelas do curso, sendo 35% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver nota entre 56 a 65 pontos;
- IV. 45% para as demais parcelas do curso, sendo 40% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver nota entre 66 a 75 pontos;



- V. 50% para as demais parcelas do curso, sendo 45% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver nota entre 76 a 85 pontos;
- VI. 60% para as demais parcelas do curso, sendo 55% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver nota entre 86 a 95 pontos;
- VII. 70% para as demais parcelas do curso, sendo 65% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver nota entre 96 a 99 pontos;
- VIII. 100% para as demais parcelas do curso, para quem obtiver 100 pontos;

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2022.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 29 de junho de 2021

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**